

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Maria Izabel de Vasconcelos Pontes de Carvalho

PROCESSO: 0100015203/04

A.I. n°: 020381-0

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 578,90

MUNICÍPIO: Lima Duarte

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$ 578,90

INFRAÇÃO COMETIDA: Desrespeitar as normas e regulamentos das unidades de conservação.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, inciso II n° de ordem 10 do anexo da Lei 14.309/02.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

### **DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que seja declarado nulo o auto de infração em discussão, bem como o cancelamento da multa imposta, tudo em razão da falta de elementos para caracterizar o desrespeito às normas ambientais aplicáveis a matéria, ou que a penalidade imposta seja adequada à realidade dos fatos, aplicando-se tão somente a pena de advertência.

Foi esclarecido pelo Sr. João Carlos Lima de Oliveira – Gerente do Parque do Ibitipoca através da CI n°. 142 - datada da 21/12/2004, o seguinte:

*“No dia 31 de outubro último, um dia de Domingo estiveram no Parque Estadual do Ibitipoca – PEIb nove turistas, provenientes da Cidade do Rio de Janeiro, que descumpriram normas da referida unidade de conservação (descumprindo o horário de funcionamento do Parque – saída às 18:00hs). Referidos usuários, um dia antes, 30/10, saíram do PEIb às 21:30h, portanto três horas e meia após o horário de saída. Neste dia todos os nove visitantes foram informados, por funcionários que estavam de serviço na portaria do Parque, que normas estavam sendo infringidas e que estes somente seriam advertidos verbalmente, para que tal fato não viesse a se repetir. Infelizmente no dia 31 de outubro, os mesmos turistas chegaram na portaria para saírem do Parque, às 21:30h, mais uma vez três horas e meia após o horário permitido”.*

Diante do exposto, não há que se falar em cancelamento ou arquivamento do auto de infração n°. 020381-0 em nome de Maria Isabel de Vasconcelos Pontes de Carvalho.

## **PARECER DO RELATOR**

No presente feito poderá ocorrer a adequação da multa conforme autorizado pelo Decreto Estadual n°. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual é menor do que o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da Infração atual n°. 329.

Diante do exposto, indefiro os pedidos do autuado quanto ao cancelamento da autuação, adequando a multa no montante de R\$ 280,72 (Duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)

Belo Horizonte, 03 de abril de 2009.

---

Cloves Mariano Silva  
Estagiário de Direito

---

Eduardo Martins  
Conselheiro do CA/IEF